**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**

*19ª Região – Mato Grosso*

**Adendo II – Modelo de Termo de Compromisso do Leiloeiro**

**Termo de Compromisso do Leiloeiro**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_\_\_sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo CRECI/MT, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 52/2022, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pelo CRECI/MT perante os quais foi indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, por meio dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA QUARTA**: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRECI/MT indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA**: Este Termo de Compromisso vigerá enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA**: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento do CRECI/MT.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

**CLÁUSULA OITAVA**: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA**: O CRECI/MT, que promoverá os Leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRECI-MT), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

**Parágrafo Único** – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL – REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.